



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 9031/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 141/2023

**Autoria:** Egmar o Guigui

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA NO BAIRRO CANIVETE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 141/2023 de iniciativa do Vereador Egmar o Guigui, tendo por objeto dispor sobre a denominação de uma rua com o nome do Mago de Paulo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 141/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê a proibição da denominação em alguns casos, conforme podemos ver nos artigos 1º e 2º que seguem:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Desta forma, conforme justificativa apresentada neste projeto de lei ordinária, o senhor Mago de Paulo, foi um morador da cidade de Linhares que junto com seus familiares acreditou no projeto de desenvolvimento das indústrias de vestuário na cidade de Linhares e participou ativamente desse processo de desenvolvimento.

Assim, conforme comprovado pela certidão de óbito juntada às fls. 05, o senhor Mago de Paulo faleceu em 28 de setembro de 2005, bem como não há indícios de que o homenageado se enquadra em uma das proibições acima citadas.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Mago de Paulo.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 141/2023, de autoria do Vereador Egmar o Guigui, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 14 de março de 2024.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 14/03/2024 15:59

Checksum: **AEB374D29E6A0FE65A9D5457FDFB5DD5C0D1A2B9AF984A14FF24C3EF0957AE4C**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 15/03/2024 13:32

Checksum: **4A80FE6FF8513F1576CF21A9935FAD606DB1F7645D15BA920DA44FFE187CB97B**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 15/03/2024 14:12

Checksum: **A75360183D3271FDF44D3D5203100E1AB6D0EF8334E9E99EF28BC4A765171692**

